



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-2492



DECRETO Nº 24/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

**INSTITUI O RECADASTRAMENTO DAS EMPRESAS E
PROFISSIONAIS AUTONOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, VII e XI, da Lei Orgânica Municipal.**

DECRETA:

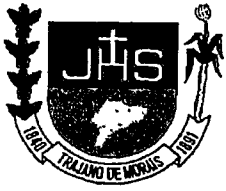
Art. 1º. - Fica instituído o Recadastramento Municipal de Empresas Prestadoras de Serviços e Prestadores de Serviços Autônomos, destinado a promover a atualização de dados cadastrais de todas as empresas e profissionais liberais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, que desenvolvam atividades de prestação de serviços, que estejam em atividade no território do Município de Trajano de Moraes - RJ.

§ 1º - Incluem-se no caput deste artigo todas as pessoas isentas ou que gozem de imunidade, nas formas previstas na Constituição Federal e no Código Tributário do Município de Trajano de Moraes.

§ 2º - O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado, depósito ou assemelhado.

Art. 2º - O recadastramento é obrigatório e deverá ser efetuado através do preenchimento do "Cadastro", disponível no site - www.trajanodemoraes.gov.br - nos links "SERVIÇOS" - "RECADASTRAMENTO NFS-e" - selecionar o município de "Trajano de Moraes" - opção "CLIQUE CASO AINDA NÃO SEJA CADASTRADO".

§ 1º - Após o preenchimento das informações de cadastro o contribuinte receberá um e-mail de "COMPROVANTE DE CADASTRO DE EMPRESA", no entanto, o recadastramento somente será considerado concluído quando as informações de cadastro forem analisadas e aprovadas pela Divisão de Tributos Municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-2492



§ 2º - Para validação das informações, efetivação do cadastro e liberação de senha de acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica o contribuinte deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

- I- Ficha de cadastro emitida ao concluir o cadastro devidamente assinada;
- II- Cópia do contrato social e última alteração contratual;
- III- Cartão do CNPJ;
- IV- Cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
- V- Comprovante de endereço atualizado;
- VI- Comprovante de pagamento de IPTU do último exercício;
- VII- Cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.

PESSOA FÍSICA:

- I- Ficha de cadastro emitida ao concluir o cadastro devidamente assinada;
- II- Cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
- III- Comprovante de endereço atualizado;
- IV- Comprovante de pagamento de IPTU do último exercício;
- V- Cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.

§ 3º - A critério do Fisco Municipal, na hipótese de necessidade de complementação de documentação, o contribuinte deverá comparecer junto a Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, para apresentação dos documentos que comprovem a veracidade das informações preenchidas no cadastramento.

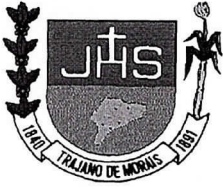
§ 4º- O contribuinte será informado da aprovação de seu respectivo recadastramento pelo endereço eletrônico fornecido como e-mail de contato.

Art. 3º - Para fins de recadastramento, o contribuinte deverá efetuar os procedimentos do Art. 2º no período compreendido entre o dia 03/04/2017 até o dia 20/04/2017.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o recadastramento no prazo estipulado no artigo anterior será considerado irregular perante o Fisco Municipal, ficando impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 7º - Para fins de treinamento de uso do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a Prefeitura Municipal disponibilizará treinamento para os contribuintes cadastrados.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a publicar resoluções para complementar este Decreto, no que couber.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-2492



Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra- se.

Trajano de Moraes, 06 de março de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA
PREFEITO